



**TS 10 2022/Aneel**

**Parcelamento de valores  
inadimplidos de  
penalidades, multas e EER**



# TS 10: parcelamento de valores inadimplidos

## Convenção de Comercialização

Compete ao Conselho de Administração da CCEE deliberar sobre pedidos para parcelamento de valores não pagos no MCP por qualquer interessado na condição de representante dos agentes credores (a quem o direito é disponível).



## Março/2017

CCEE apresentou proposta de parcelamento de dívidas  
Inadimplência somava R\$ 4,5 bilhões, sendo 3,46 bilhões referentes à Penalidades

Aneel conclui que não há necessidade de regulamentação adicional para os débitos no MCP, pois condicionantes podem ser definidas pelos próprios agentes.

A TS se restringe aos critérios de valores inadimplidos cujos direitos sejam de natureza regulatória:

- Penalidades por insuficiência de lastro
- Multas por inadimplência no MVE
- Penalidades de Energia de Reserva
- Multas por inadimplência no pagamento da liquidação do MCP
- Multa por não aporte de Garantias Financeiras do MCP
- Penalidades de medição e de descumprimento de obrigação contratual
- Multas por falta de combustível
- Inadimplência de EER

# TS 10: parcelamento de valores inadimplidos

3

PROPOSTA CCEE  
2017



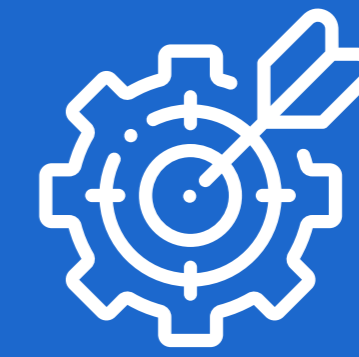
## Ex-agentes desligados

- Deságio conforme antiguidade da dívida
- Permitir parcelamento caso o ex-agente assine confissão da dívida
- Permitir retorno ao quadro associativo durante o parcelamento, com condições: garantia de alta liquidez, registro por contingência, incidência de juros
- Venda da dívida para empresas especializadas em recuperação de crédito



## Agentes aderidos

- Possibilidade de parcelamento após a deliberação de desligamento
- Mediante confissão da dívida
- Sem deságio
- Apresentação de garantias
- Juros e quantidade de parcelas (máximo 12) conforme robustez da garantia
- Utilização apenas uma vez a cada período
- Registro de vendas por contingência



## Contribuição Abraceel

- Contra conceder o deságio para os agentes desligados, de acordo com a idade da dívida, no caso da negociação feita pela CCEE.
- Não é desejável facilitar a arbitragem entre parcelar a dívida com a CCEE ou obter recursos de terceiros, ou seja, a taxa de juros para o parcelamento deve ser mais cara que a taxa praticada pelo mercado.



# Perguntas

1

Quais os eventuais impactos (positivos e negativos) advindos do parcelamento de penalidades e multas cujos direitos sejam de natureza regulatória e de valores inadimplidos de EER?

2

Em qual fase do processo de desligamento deve ser facultado o parcelamento: (i) antes do início do processo; (ii) durante a instrução do processo; e/ou (iii) após a deliberação pelo desligamento do agente?

3

Caso o parcelamento seja requerido antes do início ou durante a instrução do processo de desligamento:

3.1) Qual deve ser o prazo máximo e a taxa de juros mínima para o referido parcelamento?

3.2) Devem ser solicitadas garantias financeiras para o parcelamento?

3.3) Quais outras condições/restrições devem ser estabelecidas para o parcelamento?

3.4) Deve ser prevista, no regulamento, restrição (ou limitação) de novo parcelamento (ou renegociação) para o agente que possuir parcelamento em andamento (adimplente)?

3.5) Deve ser prevista, no regulamento, restrição (ou limitação) de novo parcelamento (ou renegociação) para o agente que estiver inadimplente com o parcelamento?



# Perguntas

4

Caso o parcelamento seja requerido apenas após a deliberação pelo desligamento do agente ou por agentes que já estejam desligados da CCEE, qual deve ser o procedimento a ser adotado para o parcelamento?

4.1) Deve haver possibilidade de negociação de desconto para quitação da dívida? Em caso positivo, qual deve ser a relação de deságio versus antiguidade da dívida?

4.2) Deve haver possibilidade de retorno (nova adesão) à CCEE após aprovação do parcelamento pela CCEE ou apenas após quitação integral do débito pelo agente?

4.3) Deve ser estabelecido algum requisito restritivo adicional ao retorno, em relação ao disposto no item 3 (estabelecimento de garantias financeiras, monitoramento e registro de contratos por contingência, inexistência de ação judicial que discuta seu desligamento da CCEE etc.)?

4.4) É razoável permitir que um agente desligado por não pagamento de parcelamento requeira novo acordo? Em caso positivo, a condição de retorno deve ser a quitação integral do débito ou deve ser permitido novo acordo com condicionantes mais restritivas?





# Perguntas

5

Deve ser prevista a possibilidade de venda de dívida a terceiros pela CCEE de penalidades/multas e EER inadimplido de agentes desligados da Câmara?

5.1) Deve ser estabelecido tempo mínimo após o desligamento para o permissivo de venda de dívida pela CCEE? (por exemplo, permitir a venda de dívida apenas para agentes desligados há mais de 1 ano.)

5.2) Como deve ser o rito de chamada pública para que os interessados na compra da dívida possam competir em igualdade de condições?

5.3) Deve haver possibilidade de retorno (nova adesão) à CCEE de agente desligado que tenha tido sua dívida vendida a terceiros? Em caso positivo, deve ser previsto em regulamento algum requisito adicional?

6

Quais outros aspectos devem ser levados em consideração na elaboração do regulamento para parcelamento de penalidades e multas e EER inadimplido?



# Obrigada!

Fale conosco em:  
[www.abraceel.com.br](http://www.abraceel.com.br)  
[abraceel@abraceel.com.br](mailto:abraceel@abraceel.com.br)

